



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Programa de Compliance e Integridade Institucional

ABRAPA

Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

Versão 2.0 | 2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição da Alteração
1.0	[a confirmar]	Versão original, restrita ao tema anticorrupção
2.0	[a confirmar]	Ampliação do escopo para lavagem de dinheiro; alinhamento à estrutura de governança de três instâncias; correções formais e de referências cruzadas

SUMÁRIO

1. Objetivo e Diretrizes Gerais

- 1.1 Princípios Aplicáveis
- 1.2 Abrangência e Destinatários

2. Histórico de Versões

3. Definições

4. Relacionamento com Agentes Públicos

- 4.1 Regras de Conduta
 - 4.1.1 *Por que estas regras existem*
- 4.2 Apoio Institucional a Agentes Públicos
 - 4.2.1 *Vedação ao Uso da ABRAPA como Veículo de Interesse Particular*
 - 4.2.2 *Apoio Institucional e Imagem Pessoal do Agente Público*
 - 4.2.3 *Atuação por Meio de Terceiros*

5. Brindes, Presentes e Hospitalidades

- 5.1 Parâmetros Objetivos para Agentes Públicos
- 5.2 Fluxo de Registro e Exceções

6. Facilitation Payments

7. Doações, Patrocínios e Contribuições

- 7.1 Doações e Patrocínios Realizados pela ABRAPA
- 7.2 Contribuições, Patrocínios e Doações Recebidos pela ABRAPA
- 7.3 Contrapartidas Vedadas
- 7.4 Alçada de Aprovação

8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- 8.1 Diretrizes Gerais
- 8.2 Sinais de Alerta (Red Flags)
- 8.3 Comunicação Interna e Externa

9. Registros Contábeis

- 9.1 Regras de Controle

10. Apuração e Consequências

- 10.1 Gravidade das Infrações

11. Responsabilidades

- 11.1 Colaboradores
- 11.2 Associadas
- 11.3 Terceiros

12. Disposições Finais

12.1 Vigência e Revisão

12.2 Canal de Comunicação

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes para que a ABRAPA:

- (i) previna, detecte e combata atos de corrupção em suas relações institucionais;
- (ii) previna a utilização da Associação, direta ou indiretamente, para a prática de lavagem de dinheiro.

O documento fundamenta-se, entre outras normas, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Esta política detalha, no tema específico de corrupção e lavagem de dinheiro, os princípios e diretrizes já estabelecidos no Código de Conduta da ABRAPA, em especial os Capítulos 4 e 5. A ABRAPA não tolera a prática de corrupção ou de lavagem de dinheiro por colaboradores, dirigentes, associadas ou terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

1.1 Princípios Aplicáveis

- ▶ Integridade nas relações institucionais, públicas e privadas;
- ▶ Transparência na movimentação de recursos e na manutenção de registros;
- ▶ Tolerância zero a qualquer forma de suborno, propina, fraude em licitação ou favorecimento indevido;
- ▶ Cooperação com autoridades competentes, quando aplicável.

1.2 Abrangência e Destinatários

Esta política aplica-se a:

- ▶ Todos os colaboradores da ABRAPA, independentemente de cargo ou função;
- ▶ Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê de Compliance e Integridade e demais dirigentes da Associação;
- ▶ As associadas estaduais filiadas e seus representantes, quando atuem em nome ou no interesse da ABRAPA;

- ▶ Fornecedores, consultores, prestadores de serviço e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse da ABRAPA.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta política, aplicam-se as seguintes definições:

Corrupção: prática de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou não, com o objetivo de obter ou manter negócios, ou qualquer outra vantagem indevida, no relacionamento com agentes públicos (setor público) ou com particulares (setor privado).

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): norma que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes e esferas (federal, estadual, municipal), bem como em organismos internacionais.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, nos termos da regulamentação do COAF e do Banco Central do Brasil. A identificação, classificação e o monitoramento de PEP são tratados em política específica da ABRAPA.

Suborno: oferta, promessa, concessão ou aceitação de vantagem indevida para influenciar a conduta de agente público ou de particular no exercício de suas funções.

Facilitation Payment (Pagamento de Facilitação): pagamento de pequeno valor, frequentemente não registrado formalmente, oferecido a agente público com o único propósito de agilizar ou assegurar a execução de um ato administrativo de rotina ao qual o pagador já tem direito.

Brinde ou Presente: item de cortesia oferecido ou recebido em razão de relacionamento institucional, sem caráter de contraprestação, e sem o propósito de influenciar decisões.

Hospitalidade: custeio ou oferta de refeições, transporte, acomodação, ingressos ou participação em eventos, oferecidos ou recebidos no contexto de relacionamento institucional.

Patrocínio: aporte de recursos financeiros ou materiais a projeto, evento ou iniciativa de terceiro, em contrapartida a benefícios de natureza institucional ou publicitária.

Doação: aporte de recursos financeiros ou materiais a terceiro, sem contrapartida direta, observada a finalidade institucional da ABRAPA.

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual valores, bens ou direitos de origem ilícita são ocultados ou dissimulados, com o objetivo de aparentar origem lícita, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

Operação Suspeita: operação ou conjunto de operações que, por suas características (valor, frequência, forma de pagamento, perfil das partes envolvidas, entre outras), não guarda relação com a natureza ou o propósito institucional da transação, podendo configurar indício de lavagem de dinheiro.

Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais de um colaborador, dirigente ou terceiro podem interferir, ou aparentar interferir, com os interesses da ABRAPA e com sua isenção na tomada de decisões. As diretrizes para identificação, prevenção, reporte e tratamento de conflitos de interesses são detalhadas em política específica da ABRAPA sobre o tema.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O Código de Conduta (Capítulo 4a) estabelece o princípio de que a ABRAPA não tolera suborno, corrupção, favorecimento indevido, extorsão, propina ou fraude em licitação no relacionamento com o Poder Público. Esta seção detalha as regras operacionais que tornam esse princípio aplicável no dia a dia.

4.1 Regras de Conduta

Quatro regras objetivas orientam toda interação da ABRAPA com agentes públicos:

	Vedação de vantagem indevida É proibido oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar qualquer vantagem indevida, financeira ou não, a agente público, em troca de benefício para a ABRAPA, para terceiros ou para qualquer pessoa física.
	Vedação de uso de intermediários É proibido utilizar intermediários, consultores ou terceiros para realizar, em nome da ABRAPA, qualquer ato que seria proibido se praticado diretamente pela Associação.
	Registro de reuniões e interações Reuniões e interações com agentes públicos devem, sempre que possível, contar com mais de um representante da ABRAPA, e devem ser registradas (data, participantes, assunto tratado) nos sistemas ou controles institucionais definidos pela ABRAPA.
	Integridade em processos licitatórios Em processos licitatórios ou de contratação com o Poder Público, é vedada qualquer conduta que vise frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento.

4.1.1 Por que estas regras existem

Entender o motivo de cada regra ajuda a aplicá-la corretamente no dia a dia, inclusive em situações que a redação literal da política não previu. A seguir, o racional por trás de cada uma das quatro regras desta seção.

Por que é proibido oferecer ou aceitar vantagem indevida?

O relacionamento da ABRAPA com o poder público deve se basear exclusivamente em argumentos técnicos e institucionais, nunca em vantagens pessoais trocadas por decisões favoráveis. Qualquer vantagem oferecida ou aceita, ainda que pareça pequena ou informal,

compromete a credibilidade de toda a Associação e pode configurar crime de corrupção, com responsabilização não apenas de quem participou diretamente, mas também da própria ABRAPA, nos termos da Lei Anticorrupção.

Por que não se pode usar intermediários para fazer o que a ABRAPA não pode fazer diretamente?

De nada serviria proibir a ABRAPA de oferecer vantagem indevida se essa mesma vantagem pudesse ser oferecida por um consultor, fornecedor ou terceiro agindo em seu nome. A lei e esta política tratam a conduta pelo resultado, não pelo caminho usado para chegar até ele. Terceirizar uma ação proibida não a torna permitida, apenas dilui, na aparência, a responsabilidade de quem a originou.

Por que registrar reuniões com agentes públicos?

O registro existe para que a ABRAPA tenha, a qualquer momento, como demonstrar a natureza legítima de seu relacionamento institucional com o poder público. Sem registro, a única versão disponível sobre o que foi discutido é a memória de quem esteve na sala, e isso é frágil tanto para provar a boa-fé da ABRAPA quanto para proteger o próprio colaborador caso a conversa seja, no futuro, questionada ou mal interpretada. A recomendação de mais de um representante presente trabalha na mesma direção, reduz a dependência do relato de uma única pessoa.

Por que a competitividade dos processos licitatórios precisa ser protegida?

Licitações e processos de contratação pública existem justamente para garantir que o poder público contrate com base em critérios objetivos, e não por favorecimento. Qualquer combinação, ajuste ou expediente que frustre esse caráter competitivo, mesmo que pareça vantajoso no curto prazo, coloca a ABRAPA em risco direto de responsabilização por fraude à licitação, além de comprometer a integridade de um processo que deveria ser justo para todos os participantes.

4.2 Apoio Institucional a Agentes Públicos

A ABRAPA pode manter relacionamento institucional legítimo com agentes públicos, em razão de sua atuação representativa do setor algodoeiro, incluindo participação em audiências públicas, grupos de trabalho e fóruns setoriais. Esse relacionamento deve ser sempre transparente, documentado e desvinculado de qualquer contrapartida pessoal ao agente público envolvido.

Interações ordinárias com agentes públicos, como participação em audiências públicas, reuniões técnicas, eventos setoriais e congressos, seguem o regime geral desta seção, com registro nos termos do item 4.1, dispensada comunicação prévia individual à Função de Compliance.

A comunicação prévia à Função de Compliance é obrigatória quando a interação envolver:

- ▶ Negociação institucional de relevância estratégica para a ABRAPA;
- ▶ Patrocínio ou apoio institucional a evento com participação de agente público;
- ▶ Convênio ou instrumento equivalente com órgão ou entidade pública;
- ▶ Contratação pública ou processo licitatório;
- ▶ Tema sensível, assim entendido aquele com potencial repercussão jurídica, regulatória ou reputacional para a ABRAPA;
- ▶ Situação de potencial ou aparente conflito de interesses, cuja análise e reporte devem seguir o disposto na Política de Conflito de Interesses da ABRAPA.

Nessas hipóteses, a comunicação deve indicar o objetivo da participação, a pauta a ser tratada e os representantes da ABRAPA envolvidos, permitindo a avaliação de eventual risco antes da ocorrência da interação, sem prejuízo do registro posterior do conteúdo efetivamente tratado, nos termos do item 4.1 desta política.

4.2.1 Vedação ao Uso da ABRAPA como Veículo de Interesse Particular

É vedada a utilização da estrutura institucional da ABRAPA para promover, perante agentes públicos, interesse específico de associado, fornecedor, patrocinador ou terceiro, sob a aparência de interesse coletivo do setor algodoeiro. Toda manifestação institucional da ABRAPA deve refletir posição representativa do setor como um todo, formada nos termos de sua governança interna, e não a agenda particular de um interessado individual.

4.2.2 Apoio Institucional e Imagem Pessoal do Agente Público

O apoio institucional da ABRAPA a evento, iniciativa ou atividade que conte com a participação de agente público não pode ter como efeito, ainda que indireto, a promoção da

imagem pessoal ou política desse agente. Para esse fim, considera-se contrapartida pessoal vedada, entre outras hipóteses:

- ▶ A associação do nome, marca ou identidade visual da ABRAPA a campanha, agenda ou iniciativa de natureza político-partidária, ainda que o evento tenha, em parte, conteúdo institucional legítimo;
- ▶ O patrocínio ou apoio a evento cuja divulgação ou programação tenha como finalidade preponderante a projeção pessoal do agente público, e não o debate de tema de interesse do setor algodoeiro;
- ▶ Qualquer forma de apoio que gere, para o agente público, benefício de natureza pessoal, ainda que classificado pelas partes como institucional.

4.2.3 Atuação por Meio de Terceiros

Quando a interação com agentes públicos no contexto desta seção for realizada por consultor, assessor de relações institucionais, associada estadual ou outro terceiro em nome da ABRAPA, aplicam-se integralmente as vedações e os procedimentos desta política, incluindo a vedação ao uso de intermediários prevista no item 4.1.

A atuação de terceiro em nome da ABRAPA não reduz a responsabilidade da Associação pela conformidade da interação com esta política.

5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O Código de Conduta (Capítulo 5b) e o Manual do Colaborador já estabelecem os princípios gerais sobre brindes, presentes e hospitalidades: devem ter finalidade legítima, baixo valor, não criar obrigação ou expectativa de retribuição, ser oferecidos de forma transparente e ter caráter institucional. Esta seção não repete esses princípios, mas detalha o recorte relacionado a situações envolvendo agentes públicos.

5.1 Parâmetros Objetivos para Agentes Públicos

Quando o ofertante ou o destinatário de um brinde ou hospitalidade for agente público, aplicam-se os seguintes parâmetros, em complemento aos princípios gerais do Código de Conduta:

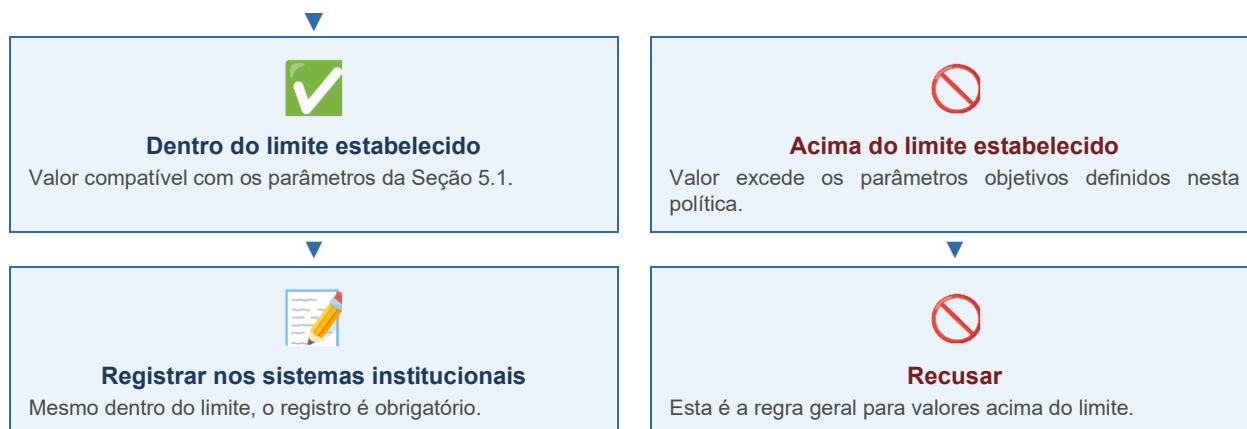
Limites de valor aplicáveis a agentes públicos

- Brindes e presentes: Considera-se brinde o item cujo valor seja **inferior a 1% (um por cento) do teto remuneratório da administração pública federal**, conforme art. 5º, § 4º, do Decreto nº 10.889/2021. Itens acima desse valor são considerados presentes;
- Hospitalidades (refeições de negócios, eventos, convites): limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocasião;
- Teto agregado anual: o valor total de brindes oferecidos ao mesmo agente público não pode superar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, ainda que fracionado em múltiplas ocasiões.

Aplicável também a Pessoa Politicamente Exposta (PEP), nos termos e com os controles adicionais previstos em política específica da ABRAPA sobre o tema.

5.2 Fluxo de Registro e Exceções

Brinde ou hospitalidade recebido — envolvendo agente público



▼ **exceto se**



Recusa geraria constrangimento institucional ou diplomático

Por exemplo, em contexto de cerimônia oficial.



Aceitar, registrar e encaminhar à Função de Compliance

A Função de Compliance decide a destinação: doação institucional, sorteio entre colaboradores ou outra destinação adequada.



Vedação: hospitalidade sem finalidade institucional legítima

É vedada a oferta de hospitalidades a agente público em contextos sem vinculação a finalidade institucional legítima, por exemplo, viagens de lazer ou eventos sem relação com a atividade da ABRAPA.

6. FACILITATION PAYMENTS

É expressamente proibido o pagamento de *facilitation payments* (pagamentos de facilitação), ainda que de valor reduzido, a agentes públicos, com o objetivo de agilizar ou assegurar a prática de atos administrativos de rotina aos quais a ABRAPA ou seus representados já tenham direito.

Essa proibição aplica-se independentemente de o pagamento ser solicitado pelo próprio agente público ou oferecido espontaneamente por colaborador, dirigente, associada ou terceiro que atue em nome da ABRAPA.



Qualquer solicitação de *facilitation payment*, recebida por colaborador, dirigente, associada ou terceiro, deve ser reportada imediatamente à Função de Compliance, ainda que o pagamento não tenha sido realizado.

7. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

Em linha com o Capítulo 5(c) do Código de Conduta, a ABRAPA é uma entidade apartidária e não destina recursos, direta ou indiretamente, a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos, sob qualquer forma ou pretexto, incluindo a utilização de intermediários ou pessoas interpostas para contornar essa vedação.

7.1 Doações e Patrocínios Realizados pela ABRAPA

A realização de doações ou patrocínios pela ABRAPA a terceiros constitui exceção, e não a regra de funcionamento da Associação, cuja atividade é primariamente sustentada por contribuições de seus associados.

Quando excepcionalmente realizada, a doação ou o patrocínio ofertados pela ABRAPA deverá observar a seguinte condição:

- ▶ Vedação de doações a pessoas físicas, a organizações que representem risco à reputação da ABRAPA, a instituições religiosas, e a qualquer instituição que represente risco de aplicação indevida do recurso doado.

Toda solicitação de doação ou patrocínio a ser realizado pela ABRAPA deve ser observada com base nos seguintes critérios mínimos:

- ▶ Alinhamento com a missão institucional da ABRAPA e com a finalidade estatutária da Associação;
- ▶ Idoneidade do beneficiário, mediante verificação mínima (due diligence) que inclua a busca por notícias adversas e vínculos com agentes públicos;
- ▶ Inexistência de vínculo entre o beneficiário e processo administrativo, fiscal ou judicial em curso envolvendo a ABRAPA junto ao poder público;
- ▶ Registro da doação ou patrocínio em relatório periódico de integridade, para fins de transparência.

7.2 Contribuições, Patrocínios e Doações Recebidos pela ABRAPA

A principal fonte de recursos da ABRAPA são as contribuições associativas pagas por seus associados, nos termos de seu Estatuto Social. A ABRAPA pode também receber, de terceiros, patrocínios, doações ou convênios destinados ao financiamento de projetos, eventos ou iniciativas institucionais. O recebimento desses recursos está sujeito aos termos desta política.

São condições para o recebimento de patrocínio, doação ou contribuição não associativa:

- ▶ Identificação completa do contribuinte, patrocinador ou doador, incluindo, quando pessoa jurídica, seus sócios e administradores;
- ▶ Verificação mínima (due diligence) de idoneidade do contribuinte, incluindo busca por notícias adversas e eventual vínculo com agente público;
- ▶ Avaliação de eventual contrapartida solicitada pelo contribuinte, nos termos do item 7.3;
- ▶ Formalização mediante contrato, termo de patrocínio, convênio ou instrumento equivalente, com indicação clara da finalidade do recurso;
- ▶ Registro do recebimento em relatório periódico de integridade, para fins de transparência.

7.3 Contrapartidas Vedadas

É vedado à ABRAPA aceitar patrocínio, doação ou contribuição condicionada, explícita ou implicitamente, a:

- ▶ Favorecimento do contribuinte, patrocinador ou doador em processos de contratação, seleção de fornecedores ou tomada de decisão institucional da ABRAPA;
- ▶ Adoção de posicionamento institucional específico perante o poder público ou terceiros, em benefício do interesse particular do contribuinte;
- ▶ Qualquer forma de vantagem que comprometa a independência da ABRAPA na representação do interesse coletivo do setor algodoeiro, nos termos do item 4.2.1 desta política.

8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Este capítulo estabelece as diretrizes da ABRAPA para a prevenção da utilização da Associação, direta ou indiretamente, para a prática de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

8.1 Diretrizes Gerais

A lavagem de dinheiro consiste na inserção de recursos de origem ilícita na economia formal, de modo que pareçam ter origem lícita. Entidades que recebem recursos de terceiros sob diferentes formas, como contribuições associativas, doações, patrocínios e convênios, podem ser utilizadas, ainda que sem qualquer participação consciente, como ponto de entrada desses recursos na economia formal. Esta política estabelece os controles que a ABRAPA adota para reduzir esse risco.

A Lei nº 9.613/1998 não exige da ABRAPA atuação equivalente à de uma instituição financeira. Estabelece, isto sim, o dever de adotar diligência razoável na origem dos recursos que movimenta, de forma a não ser instrumentalizada para esse fim. As diretrizes desta política traduzem esse dever em regras objetivas de aplicação:

- ▶ **Movimentação de Recursos:** é vedado à ABRAPA receber, movimentar ou destinar recursos cuja origem não possa ser razoavelmente verificada ou que apresentem indícios de irregularidade. A verificação exigida não pressupõe certeza absoluta sobre a origem de cada recurso recebido, mas exige a adoção dos procedimentos de verificação previstos nesta política e a análise dos sinais de alerta listados no item 8.2 sempre que presentes. O recebimento de recurso após a identificação de sinal de alerta não examinado ou não comunicado caracteriza descumprimento desta política.
- ▶ **Rastreamento de Recursos:** todas as receitas da ABRAPA devem ser recebidas por meios formais e rastreáveis, com identificação clara do pagador. Pagamentos em espécie, por intermediários não identificados, ou por contas de terceiros sem vínculo claro com o pagador original, comprometem essa rastreabilidade e constituem, nos termos do item 8.2, sinal de alerta a ser reportado.

Como entidade que recebe recursos de associados, parceiros, patrocinadores e doadores, a ABRAPA está exposta a volume relevante de operações financeiras de origens diversas. O descumprimento dos controles desta política pode gerar, além de risco reputacional, responsabilização administrativa e penal da Associação.

8.2 Sinais de Alerta (Red Flags)

Colaboradores e dirigentes devem reportar à Função de Compliance a ocorrência de qualquer dos sinais de alerta abaixo, sem que isso represente, por si só, acusação ao terceiro envolvido:

	Valor incompatível com o perfil do ofertante Oferta de doação ou patrocínio em valor incompatível com o perfil ou a atividade conhecida do ofertante.
	Insistência em pagamento em espécie ou por terceiros Insistência em realizar pagamentos em espécie, por meio de terceiros ou de contas no exterior, sem justificativa institucional clara.
	Resistência em fornecer dados de identificação Resistência injustificada em fornecer informações básicas de identificação do doador, patrocinador ou contraparte.
	Estrutura de pagamento fragmentada Múltiplos pagamentos de menor valor, sem razão operacional aparente, em vez de pagamento único.
	Contrapartida condicionada a benefício institucional, regulatório ou político Oferta de doação, patrocínio ou parceria condicionada, explícita ou implicitamente, à obtenção de benefício institucional, regulatório ou político para o ofertante.

8.3 Comunicação Interna e Externa

Identificado qualquer sinal de alerta, a Função de Compliance deve realizar análise preliminar e, confirmada a suspeita razoável, comunicar o caso ao Comitê de Compliance e

Integridade, que avaliará a necessidade de escalada ao Conselho de Administração. Nos termos do fluxograma de governança da ABRAPA, casos que exijam comunicação a autoridades externas competentes são decisão do Conselho de Administração.

9. REGISTROS CONTÁBEIS

A manutenção de registros contábeis precisos e completos é instrumento essencial de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, pois impede que pagamentos ilícitos ou de origem não identificada sejam dissimulados em lançamentos contábeis irregulares, em linha com o disposto no art. 7º da Lei nº 12.846/2013.

9.1 Regras de Controle

- ▶ É proibida a realização de lançamentos contábeis falsos, incompletos ou que não reflitam a real natureza da transação;
- ▶ Toda despesa deve estar acompanhada de documentação comprobatória adequada (nota fiscal, contrato, comprovante de pagamento);
- ▶ Transações envolvendo o setor público ou contrapartes privadas classificadas como de risco elevado devem contar com documentação adicional que evidencie a finalidade institucional legítima da operação;
- ▶ É vedada a utilização de contas paralelas, fundos não registrados ou mecanismos destinados a ocultar a real natureza de receitas ou despesas.

10. APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

A apuração de violações a esta política segue o processo estabelecido no Capítulo 8 do Código de Conduta, observando a estrutura de três instâncias de governança do Programa de Compliance.

Dada a relevância institucional dos temas tratados nesta política, casos envolvendo agente público ou suspeita de lavagem de dinheiro devem ser, como regra, escalados ao Comitê de Compliance e Integridade e, quando aplicável, ao Conselho de Administração.

Sempre ocorrerá a proteção do manifestante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, assim como a confidencialidade do processo de apuração.

10.1 Gravidade das Infrações

Para fins de dosimetria da medida aplicável, nos termos do Capítulo 9 do Código de Conduta, são consideradas infrações de natureza grave:

- ▶ Suborno ou propina oferecida ou aceita por agente público;
- ▶ Fraude em processo licitatório ou de contratação com o Poder Público;
- ▶ Pagamento de facilitation payment;
- ▶ Prática de lavagem de dinheiro ou omissão deliberada de sinal de alerta identificado nos termos da Seção 8.2.

11. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades relacionadas a esta política são distribuídas entre as três instâncias da estrutura de governança de compliance da ABRAPA, observada a lógica de escalada progressiva, e entre os demais públicos abrangidos por esta política.

FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Instância operacional — responsável pelo dia a dia da aplicação desta política

- ▶ Monitorar a aplicação desta política, incluindo os temas de corrupção e lavagem de dinheiro;
- ▶ Realizar a triagem e o registro de manifestações recebidas pelas vias de entrada do Programa de Compliance (Canal de Denúncias, Monitoramento Proativo, Demanda Interna e Ouvidoria);
- ▶ Conduzir apurações preliminares e investigações internas de casos dentro de sua alçada;
- ▶ Manter os registros de brindes, hospitalidades, doações e patrocínios envolvendo agentes públicos, nos termos desta política;
- ▶ Monitorar sinais de alerta de possível lavagem de dinheiro;

- ▶ Encaminhar ao Comitê de Compliance e Integridade os casos que ultrapassem sua alçada.

COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Instância intermediária e deliberativa — 3 membros internos, decisões por maioria simples

- ▶ Deliberar sobre casos relacionados a corrupção e lavagem de dinheiro que não demandem escalada ao Conselho de Administração;
- ▶ Acompanhar a atuação da Função de Compliance e o andamento da aplicação desta política;
- ▶ Avaliar riscos relacionados aos temas desta política e aprovar suas revisões antes da apreciação pelo Conselho de Administração;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instância máxima do Programa de Compliance — poder sancionatório

- ▶ Aprovar esta política e suas revisões periódicas;
- ▶ Deliberar sobre casos graves relacionados a corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo situações de conflito de interesses que escalem a esta instância, envolvendo gestores, associadas ou risco jurídico ou reputacional relevante para a ABRAPA, incluindo casos que envolvam membros do próprio Conselho ou da Diretoria Executiva, preservando a independência da apuração e em observância aos procedimentos previstos nas políticas aplicáveis do Programa de Compliance;
- ▶ Aplicar sanções formais, incluindo desligamentos, acionamentos jurídicos e comunicações a autoridades externas competentes, quando aplicável;

11.1 Colaboradores

- ▶ Conhecer e cumprir esta política;
- ▶ Conhecer e cumprir as diretrizes da Política de Conflito de Interesses da ABRAPA, comunicando qualquer situação de conflito real ou aparente à Função de Compliance;
- ▶ Participar dos treinamentos relacionados a esta política;
- ▶ Registrar brindes, hospitalidades e situações de relacionamento com agente público, nos termos desta política.

11.2 Associadas

- ▶ Conhecer e disseminar esta política entre seus dirigentes e colaboradores;
- ▶ Reportar à Função de Compliance suspeitas de violação que envolvam a ABRAPA;
- ▶ Cooperar com eventuais apurações conduzidas pela Função de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Integridade.

11.3 Terceiros

- ▶ Observar esta política nas atividades realizadas em nome ou no interesse da ABRAPA;
- ▶ Sujeitar-se aos procedimentos de avaliação e monitoramento previstos na Política de Due Diligence de Terceiros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Vigência e Revisão

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanece válida por prazo indeterminado, devendo ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso ocorra alteração legislativa relevante ou incidente que recomende revisão antecipada.

12.2 Canal de Comunicação

Suspeitas de violação a esta política devem ser reportadas por meio dos sistemas ou controles institucionais definidos pela ABRAPA (Canal de Ética), que asseguram o tratamento confidencial das informações e a proteção do manifestante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

Canal de Denúncias

<https://abrapa.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>

Disponível para colaboradores, associados, parceiros e terceiros

Marcio Antonio Portocarrero
Diretor Executivo

ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão